

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

137/2009-PR

Folha

01

De

03

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0- PROPÓSITO

Constituir e estabelecer a Comissão Interna de Biossegurança do INSTITUTO OSWALDO CRUZ – IOC/FIOCRUZ (CIBio/IOC), de acordo com a Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, com o Decreto n.º 5.591, de 22 de novembro de 2005, e com a Resolução Normativa n.º 1, de 20 de junho de 2006, considerando a importância de assegurar que as atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção e de prestação de serviços, que utilizem Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e/ou Animais Geneticamente Modificados (AnGM) e seus derivados, sejam conduzidas dentro de padrões de segurança, qualidade e ética.

2.0- COMPOSIÇÃO

VINÍCIUS COTTA DE ALMEIDA	Presidente
CARLOS ALBERTO MULLER	Membro
CINTIA DE MORAES BORBA	Membro
DALZIZA VICTALINA DE ALMEIDA	Membro
GERALDO RODRIGUES GARCIA ARMÔA	Membro
MARCELO ALVES FERREIRA	Membro
MARCIA LEITE BAPTISTA	Membro
MARISE DUTRA ASENSI	Membro
MARIA NAZARÉ CORRÊA SOEIRO	Membro
MYRNA CRISTINA BONALDO	Membro

Cancela

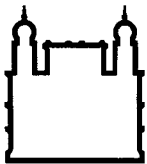
Altera

Distribuição

Geral

Data

12.05.09



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

137/2009-PR

Folha

02

De

03

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

RAQUEL DA SILVA PACHECO

Membro

RICARDO CUNHA MACHADO

Membro

SANDRA REGINA RODRIGUES SIMONETTI

Membro

MARIA EVELINE DE CASTRO PEREIRA

Secretaria Executiva

3.0 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

3.1. - encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;

3.2 - avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados conduzidas na unidade operativa, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;

3.3. - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança;

3.4.- manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGM e seus derivados e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais;

3.5 - elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da instituição em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

3.6 - realizar, no mínimo, uma inspeção anual das instalações incluídas no CQB para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

3.7. - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

3.8 - estabelecer programas preventivos, de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

Cancela

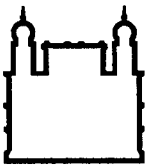
Altera

Distribuição

Data

Geral

12.05.09



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
137/2009-PR	
Folha	De
03	03
Entrada em vigor	

Portaria da Presidência

3.9 - autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessa transferência;

3.10 - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo Técnico Principal;

3.11 - garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas da CTNBio;

3.12 - adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM;

3.13 - notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possam provocar disseminação de OGM e seus derivados;

3.14 - investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento;

3.15 - consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário;

3.16 - desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio.

4.0 – MANDATO

A presente Comissão tem mandato de dois anos

5.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data de publicação.


Dr. Paulo Gadelha

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	12.05.09